

AO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS

URGENTE – DESCONTO DE CONTRATO CONCURSAL
Risco de crime de favorecimento de credores

Processo nº 5087558-91.2022.8.21.0001

Irmãos Werlang – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Em razão do contrato de capital de giro n. 1667264129, existente entre a recuperanda e o Banco Itaú, tem ocorrido descontos na conta bancária de titularidade da empresa (conforme extrato anexo). Entretanto, cabe esclarecer que tal crédito é de caráter concursal, portanto, deve ser quitado conforme o Plano de Recuperação Judicial.

Inclusive, é oportuno mencionar que o próprio credor impugnou o Quadro Geral de Credores, apresentando suposta divergência entre o valor arrolado no Edital e o pretendido por este, a fim de retificá-lo, mas nunca se opôs quanto a concursalidade do crédito. Portanto, não há razões que justifiquem tais subtrações da conta bancária.

Ademais, esses descontos são onerações patrimoniais, configurando crime falimentar de favorecimento de credores, já que efetuados após a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, conforme o art. 172 da Lei 11.101/05.

Ante o exposto, a recuperanda requer sejam cessados os descontos referentes ao capital de giro, visto que a dívida está se sujeita ao processo de soerguimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 3 de abril de 2024.

Thiago Crippa Rey
OAB/RS 60.691

Adriana Dusik Angelo
OAB/RS 88.210

Rubia Daiana Gress
OAB/RS 96.146

Nathália Marques Berlitz
OAB/RS 94.947

Pedro Fernandes da Silva
Estagiário